

Ofício nº97/2013

Jacarezinho, 01 de outubro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos em anexo, os documentos abaixo relacionados enviados pelo Departamento de Logística da Saúde (DELS):

- Termo de Cessão nº2013266 de 12/09/2013, referente aos veículos de placas ARW-6564 e ALT-6360.

Atenciosamente,



Ana Paula Ganzella

Divisão Administrativa Regional

Exmo Sr.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de BARRA DO JACARÉ-PR.



TERMO DE CESSAO NUMERO 2013266 DE 12 / 07 / 2013

CARGA A:
 ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
 ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0270 - BARRA DO JACARE
 RESPONSAVEL - EDIMAR F. ALBONETI

DESCARGA DE:
 ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
 UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35000 - GABINETE DO SECRETARIO SESA
 LOCALIZACAO - -
 MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
 RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

PLACA	DATA	NUMERO	TIPO	CESSAO	INICIO CESSAO	FIM CESSAO	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
1000119791-000	12/07/2013	2013266	1		74.950,00		AMBULANCIA FURGÃO MASTER 2.5DCI (L1H1), PLACA ARW-6564 ,5 PORTAS, 3 LUGARES, 4 CILINDRO S, 2.463CM3	0400100	15/09/2009	690	PROPRIO	SESA	NOVO		35
ARW6564			CESSAO DE USO	12/07/2013					31/12/2014						
4000340686-000	12/07/2013	2013266	1		76.235,21		AMBULANCIA 2.8 DTI, L2H2, 5 PORTAS, 6 LUGARES , 4 CILINDROS, 2.799 CM3, 114 CV ISO, CÂMBIO MECÂNICO, 5	0400100	20/05/2004	690	PROPRIO	ISPR	NOVO		
ALT6360			CESSAO DE USO	12/07/2013			RENAULT/FURGÃO MASTER AMBUL/93YADCCH53J362650		31/12/2014						
TOTAL GERAL			2		151.185,21										

CLAUSULAS: -----VIDE VERSO-----

DATA DA MOVIMENTACAO I
 12 / 07 / 2013 I

CEDEnte I
 NOME - MICHELE CAPUTO NETO I

CESSIONARIO I
 NOME - EDIMAR F. ALBONETI I

I ADM. PATRIMONIO
 I ASS. -
 I NOME-
 I

ALTIVIR ANTONIO CROVADOR
 CHEFE DO DELS

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o veículo a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da sua assinatura, por tempo indeterminado.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o veículo cedido para o funcionamento dos serviços de Saúde a serem desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o veículo cedido, bem como usá-lo exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
 - 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do veículo cedido, pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, acidentes, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
 - 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no veículo cedido dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
 - 5.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a fazer o seguro total do veículo devendo comprovar a vigência da apólice a Regional de Saúde de competência.
6. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo cedido, bem como por eventuais danos causados a terceiros.
7. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoria no veículo cedido, quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
8. Os condutores do veículo cedido deverão comprovar ao CEDENTE curso de direção preventiva atualizado e ministrado por órgão de reconhecimento público.
9. O CESSIONÁRIO obriga-se a apresentar na Regional de Saúde relatório mensal de utilização do veículo de acordo com os procedimentos emanados pelo CEDENTE (anexo).
10. A utilização do veículo cedido para deslocamento interestadual deverá antes, ser comunicado por escrito a Regional de Saúde abrangente.
11. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.